



PERGUNTAS E RESPOSTAS REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA A REDE SUAS PORTARIA 369/2020

A Partir da medida 953 o governo federal abriu um crédito extraordinário para execução das ações e estruturação da rede do SUAS nos Estados, municípios e DF. Para garantir a operacionalização desses recursos foram editadas duas portarias a 369 e a 378/2020. Nesta orientação vamos tratar especificamente a portaria 369/2020.

Finalidade da Portaria 369 de 29/04/2020: Aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

1. QUAL A DIFERENÇA ENTRE A PORTARIA 369 DE 29/04/2020 E A PORTARIA 378 DE 07/05/2020?

A portaria 378 trata-se de um incremento temporário destinado para os blocos de Proteção Social Básica - PSB e blocos de Proteção Social Especial - PSE na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

ATENÇÃO! Não necessita fazer aceite, eles foram repassados automaticamente nos blocos da PSB e PSE e seguem as mesmas formas de gastos dos recursos dos blocos.

Já a Portaria 369 se refere ao repasse financeiro emergencial do governo federal para execução de dois grandes eixos: estruturação da Rede Suas e cofinanciamento de ações socioassistenciais, sendo eles:

- Estruturação do SUAS se refere à aquisição de EPIs e aquisição de alimentos.
- As ações socioassistenciais têm em seu escopo uma amplitude e mais flexibilidade na execução deste recurso.

2. COMO SE DARÁ O REPASSE DO RECURSO DA PORTARIA 369/2020?

O repasse de cada recurso será feito via transferência fundo a fundo e em contas específicas abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, assim, as contas foram abertas de acordo com a linha de crédito de cada município, ou seja, cada linha de crédito terá suas contas separadamente.



3. QUEM PODE FAZER O ACEITE?

O Aceite deverá ser feito pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

4. QUAL O PERFIL DE ACESSO PARA REALIZAR O ACEITE?

Apenas o Administrador Titular (Secretário(a)) e ou o Administrador Adjunto definido no SAA, terá acesso no sistema para realizar o referido aceite.

ATENÇÃO! Caso o ente federado faça o aceite é necessário que este dê ciência ao Conselho de Assistência Social.

5. QUAL O LINK DE ACESSO AO TERMO DE ACEITE?

O Link para acesso ao Termo de Aceite: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-ceite/index.php?termo=emergencia_covid_19.

6. COMO PODERÁ SER FEITO O ACEITE?

O Aceite poderá ser dado para 3 (três) tipos de créditos conforme disponibilizado no Termo de Aceite, ou seja, vai estar informado no Termo de aceite as quantidades e quais os créditos estarão disponíveis para o município. O Ente Federado poderá aceitar todos os créditos disponíveis ou se achar que não há necessidade de receber tudo que foi disponibilizado pode colocar a quantidade menor de acordo com suas demandas.

Os três tipos de créditos:

I) Equipamentos de Proteção Individual - EPI: destinados para os profissionais das unidades de atendimento do SUAS, públicas e estatais (CRAS, CREAS, Centro-Dia, Centro Pop, Centro de Convivência, unidades de acolhimento (valor de referência de repasse é de R\$ 175,00 mensal por trabalhador) os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

II) Alimentos: prioritariamente ricos em proteínas, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, Idosas e suas famílias (valor de referência de repasse é de R\$ 115,00 mensal por pessoa) - Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

III) Acolhimento ou pessoas atendidas em serviços socioassistenciais: Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência da Covid



19, ou seja, garantir proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade social que foram afetadas durante a pandemia.

Receberão recursos os estados e municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados, ou em situação de imigração (valor de referência de repasse é de R\$ 400,00 mensal por vaga) - os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

7. QUAIS AS POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA 369/2020 NO QUE SE REFERE AO EIXO ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS (AQUISIÇÃO DE EPIs E ALIMENTAÇÃO?)

Os recursos de que tratam o eixo da **Estruturação da rede SUAS** tem a finalidade exclusiva, específica para a **aquisição de EPIs** para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e ou **aquisição de alimentos** para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

ATENÇÃO! Os recursos deste eixo são direcionados exclusivamente para o público e finalidade específica para o qual foi destinado.

8. OS RECURSOS DESTINADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS (INCISO I, ART. 2º) PODEM SER UTILIZADOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES?

Não. Os recursos destinados à estruturação da rede do SUAS para aquisição de EPI e aquisição de alimentos **não podem** ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista a destinação própria de cada um.

9. QUAL RECURSO PODE SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE?

É possível utilizar os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º da Portaria (cofinanciamento das ações socioassistenciais) para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, de acordo com as previsões da Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018.

ATENÇÃO! Os recursos para execução das ações dos serviços socioassistenciais, são mais amplos e mais flexíveis. Considerando o Art. 7º da portaria, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Portanto, não há restrição de atendimento a qualquer público no território com estes recursos.

10. OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS PREVISTOS NO INCISO I DO ART. 2º Podem ser destinados a usuários da assistência social ou são apenas para trabalhadores do SUAS?

Os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º da Portaria serão destinados à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para uso exclusivo dos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

ATENÇÃO! Os EPIs são exclusivamente para as equipes que atendem diretamente os usuários. Não podendo ser destinados para a gestão e nem para distribuição à comunidade.

11. É possível utilizar os recursos do repasse financeiro emergencial da Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, para aquisição de cestas básicas de alimentos? SIM.

Eixo de estruturação da rede (aquisição de alimentos):

Referente à estruturação da rede para aquisição de alimentos é possível adquirir cestas básicas para a simples distribuição com os recursos previstos no **Inciso I do Art. 2º** a serem direcionados especificamente à pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares).

Eixo dos serviços socioassistenciais:

É possível também adquirir cestas básicas de alimentos com os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais), considerando as disposições do Art. 8º que indica a possibilidade de aplicação dos recursos na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19 (Inciso IV, Art. 8º). Contudo, a distribuição das cestas deve estar atrelada ao atendimento/acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição.

ATENÇÃO! Em relação às ações socioassistenciais, a entrega de alimentos é uma provisão complementar que deve ser prevista no plano de ação do município e feita de forma integrada com os demais serviços e provisões emergenciais. Além disso, é importante a definição de critérios de distribuição elaborados com base em diagnósticos socioterritoriais para garantir que as pessoas mais vulneráveis que estão necessitando dos alimentos sejam contempladas.



12. POR QUEM DEVE SER REALIZADA A AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS REFERENTE AO EIXO ESTRUTURAÇÃO DA REDE - ALIMENTAÇÃO?

A aquisição dos alimentos deverá ser feita por compra **centralizada pelo órgão gestor** da Política de Assistência Social, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras. Assim, após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial.

ATENÇÃO! O Recurso não poderá ser repassado para as instituições e ou entidades socioassistenciais realizarem as aquisições.

13. É POSSÍVEL UTILIZAR OS RECURSOS (COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS) PARA CUSTEAR A LOCOMOÇÃO DA EQUIPE E USUÁRIOS PARA ACESSO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS?

Sim. Atentando-se para as disposições do art. 8º da Portaria. Para tanto, poderão ser realizadas despesas com a frota própria, tais como: com aquisição de combustível e reparação de veículos, bem como a locação de veículos, caso seja necessário.

ATENÇÃO! os recursos podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento.

14. COM O QUE SE PODE UTILIZAR OS RECURSOS DO REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DESTINADO AO COFINANCIAMENTO E AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS?

Além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90/2013, os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN (**Emergência em Saúde Pública de importância Nacional**) decorrente do Covid-19 poderão ser aplicados, na garantia de:

I - Ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus (Ex: compra de celulares, telefones, computadores, etc.);

II - Provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19.(Ex. Locação de imóvel, contrato de hospedagem, locação de moradia temporárias, dentre outros);

III - Adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a

disseminação do Covid -19 (ex.: locação de imóvel, reformas, material para manutenção de imóveis e móveis);

IV - Alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19 (Ex.: compra de alimento, cestas básicas, contratação de serviço de alimentação (marmitex, buffet), de desinfecção de ambiente, itens de higiene, EPIs para os usuários e técnicos, dentre outros.);

V - Medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - Locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - Apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - Locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais (Ex.: combustível, manutenção de veículo, locação de veículo, etc); e

IX - Provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes (Ex: compra de celulares, telefones, computadores, etc.);

ATENÇÃO! O recurso para as Ações Socioassistenciais é destinado para atendimento de famílias e indivíduos que se encontrem em situação de rua, desabrigados, em situação de imigração, situação de acolhimento ou que necessitem ser remanejados do seu atual local de acolhimento, dentre outras famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

15. QUAL A DIFERENÇA ENTRE PLANO DE CONTINGÊNCIA E PLANO DE AÇÃO DA PORTARIA 369?

PLANO DE CONTINGÊNCIA: O termo contingência refere-se a situação de incerteza quanto a um determinado evento, fenômeno ou acidente, que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado.

Logo, o Plano de Contingência funciona como um planejamento da resposta e por isso, nele é contido e definidos os procedimentos, ações e decisões que devem ser tomadas na ocorrência de desastre, calamidade pública e ou emergência. Por sua vez, é um instrumento de planejamento que se refere a operacionalização, adaptação e respostas frente a situação real.

Assim, o **Plano de Contingência da Política de Assistência Social** para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão

adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações referentes aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

É sabido que toda execução de ações relacionadas à Políticas Públicas requer planejamento e como plano macro temos o Plano Municipal de Assistência Social que direciona e norteia toda a execução da Política de Assistência Social, no entanto, o cenário atual requer mudanças no planejamento das ações frente à Pandemia COVID 19, então todo o planejamento que foram feitos e estão contidos no PMAS e no planos de ações anual obrigatoriamente tiveram mudanças. Portanto para a execução das ações dentro da Política de Assistência, há necessidade de incluir essas novas ações em um plano físico.

Nesse sentido, todos os Entes Federados deverão reelaborar seus instrumentos de gestão, a fim de incluir e reestruturar as novas ações que estão sendo executadas mediante ao enfrentamento da COVID 19.

ATENÇÃO! A responsabilidade em elaborar os instrumentos de planejamento é de competência do Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política de Assistência Social. Portanto, a construção de um bom planejamento requer um trabalho em equipe e exige a expertise e conhecimento de toda a equipe técnica. O responsável pela elaboração do plano é do gestor da Política de Assistência Social juntamente com toda a equipe que trabalha no SUAS.

Plano de Ação da portaria 369: É o instrumento de planejamento para a utilização dos recursos no Eixo Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais . Deve ser preenchido via sistema, porém, ele será disponibilizado e preenchido somente para quem fez o **Aceite dos Serviços Socioassistenciais, conforme art. 3º da portaria 63/2020**. O link para acesso ao Plano de Ação: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/plano-acao-covid19/index.php>.

- O Plano de Ação ficará disponível para o preenchimento no prazo de 60 (sessenta dias) corridos, a contar a partir de 1º de junho.
- É necessário que o plano de ação seja aprovado pelo Conselho de Assistência Social.

16. É necessário que o conselho de Assistência Social acesse o sistema para aprovar o Plano de Ação?

Não. Ao preencher o Instrumental do Plano de Ação o Gestor deverá informar a data da reunião com o Conselho, o número da Ata e o número da Resolução.

OBS: Quem fez o aceite apenas para EPI e Alimentos não irá preencher o sistema do Plano de Ação.

ATENÇÃO! É importante ressaltar que para fins de controle, registros e guarda documental de todas as aquisições, é preciso observar as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017.

**17. EXISTE UM MODELO DE PLANO DE AÇÃO?**

O instrumental do Plano de Ação disponível no SAA já representa as perguntas necessárias para avaliação das ações de estruturação da rede, cabendo ao município/estado/DF apenas preencher os campos do acordo com as ações socioassistenciais planejadas/realizadas.

18. O PLANO DE CONTIGÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PODE SER USADO COMO PLANO DE AÇÃO?

Não. Mas pode ser utilizado para subsidiar o preenchimento do instrumental do Plano de Ação.

SEGUE EM ANEXO AS TABELAS COM OS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS E OS CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E AÇÕES SOCIOASSITENCIAIS, PARA CONSULTA DE CADA MUNICÍPIO. PARA OS CRÉDITOS DE EPIs FORAM ELEGÍVEIS TODOS OS MUNICÍPIOS.

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PORTARIA 369/2020.

CENTRO DIA OU SIMILARES E/OU ACOLOHIEMNTO PARA IDOSOS E PCD - CadSUAS					
Nº	MUNICÍPIO	MODALIDADE DO SERVIÇO	NATUREZA	VAGAS COFIN.	VALOR DO REPASSE
1.	ARAGUACU	SCOLA ESPECIAL ABELINHA EM BUSCA DO SABER	OSC	121	R\$ 83.490,00
		ILPI	OSC		
2.	ARAGUAINA	CENTRO DIA	Gov.	93	R\$ 64.170,00
		ILPI	OSC		
		ILPI	OSC		
3.	ARAGUATINS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAISAPAE	OSC	45	R\$ 31.050,00
4.	ARRAIAS	ILPI	OSC	21	R\$ 14.490,00
5.	BARROLANDIA	CENTRO-DIA E SIMILARES – APAE	OSC	60	R\$ 41.400,00
6.	COLINAS DO TOCANTINS	APAE	OSC	86	R\$ 59.340,00
		ILPI	Gov.		
7.	CRISTALANDIA	ILPI	Gov.	20	R\$ 13.800,00
8.	COLMEIA	APAE	OSC	103	R\$ 71.070,00
9.	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	CENTRO-DIA E SIMILARES – APAE	OSC	65	R\$ 44.850,00



10.	GUARAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAÍ- APAE	OSC	121	R\$ 83.490,00
11.	GURUPI	ILPI	Gov.	20	R\$ 13.800,00
12.	MIRACEMA DO TOCANTINS	CENTRO-DIA E SIMILARES – APAE	OSC	104	R\$ 71.760,00
13.	NOVA OLINDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	OSC	80	R\$ 55.200,00
14.	PALMAS	CENTRO-DIA E SIMILARES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE	OSC	234	R\$ 161.460,00
15.	PARAISO DO TOCANTINS	CENTRO-DIA E SIMILARES – APAE	OSC	242	R\$ 166.980,00
16.	PEDRO AFONSO	ILPI	Gov.	10	R\$ 6.900,00
17.	PONTE ALTA DO TOCANTINS	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – APAE	OSC	20	R\$ 13.800,00
18.	PORTO NACIONAL	APAE (APAE-PORTO SIMILAR)	OSC	128	R\$ 88.320,00
		ILPI	Gov.		
19.	RIO DOS BOIS	CENTRO-DIA E SIMILARES – APAE	OSC	65	R\$ 44.850,00
20.	TOCANTINOPO LIS	CENTRO-DIA E SIMILARES- APAE	OSC	100	R\$ 69.000,00
		ILPI	OSC		

OBS 1: COMO FOI CALCULADO O VALOR DO REPASSE DE ACORDO COM A PORTARIA 369:

QUANT. DE VAGAS X R\$ 115,00 X 6 MESES

OBS 2: A quantidade de vagas de acordo com TERMO DE ACEITE e **PORTARIA 369** se dá somando o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS – PORTARIA 369/2020.



MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA ESTE ACEITE E PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO					
Nº	MUNICÍPIO	MODALIDADE DE SERVIÇO (CadSUAS)	NATUREZA	VAGAS COFIN.	VALOR DO REPASSE
1.	ALIANÇA	----	-	1	R\$ 2.400,00
2.	ARAGUACEM A	----	-	1	R\$ 2.400,00
3.	ARAGUAÇU	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	OSC	28	R\$ 67.200,00
4.	ARAGUAINA	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	121	R\$ 29.400,00
		CASA LAR – CRIANÇA ADOLESCENTE	Gov.		
		FAMÍLIA ACOLHEDORA	Gov.		
		ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	OSC		
		ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	OSC		
5.	ARAGUATINS	----	-	1	R\$ 2.400,00
6.	ARRAIAS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	OSC	22	R\$ 52.800,00
7.	AUGUSTINÓPOLIS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	20	R\$ 48.000,00
8.	BARROLÂNDIA	----	-	2	R\$ 4.800,00
9.	CARIRI	----	-	2	R\$ 4.800,00
10.	COLINAS DO TOCANTINS	FAMÍLIA ACOLHEDORA	Gov.	50	R\$ 120.000,00
		ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	Gov.		
		CASA DE PASSAGEM ADULTOS E FAMÍLIAS	Gov.		
11.	COLMEIA	----	-	1	R\$ 2.400,00
12.	CONCEIÇÃO	----	-	1	R\$ 2.400,00
13.	CRISTALÂNDIA	FAMÍLIA ACOLHEDORA	Gov.	30	R\$ 72.000,00
		ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	Gov.		
14.	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	22	R\$ 52.800,00
15.	ESPERANTINA	----	-	1	R\$ 2.400,00
16.	FÁTIMA	----	-	2	R\$ 4.800,00
17.	FILADÉLFIA	----	-	2	R\$ 4.800,00
18.	GOIANORTE	----	-	1	R\$ 2.400,00
19.	GUARAI	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	10	R\$ 24.000,00



20.	GURUPI	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	45	R\$ 108.000,00
		ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	Gov.		
21.	ITAGUATINS	----	-	1	R\$ 2.400,00
22.	LUZINÓPOLIS	----	-	1	R\$ 2.400,00
23.	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	20	R\$ 48.000,00
24.	MATEIROS	----	-	1	R\$ 2.400,00
25.	MIRACEMA	----	-	1	R\$ 2.400,00
26.	MIRANORTE	----	-	3	R\$ 7.200,00
27.	NATIVIDADE	----	-	1	R\$ 2.400,00
28.	NOVA OLINDA	FAMÍLIA ACOLHEDORA	Gov.	3	R\$ 7.200,00
29.	PALMAS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	119	R\$ 285.600,00
	PALMAS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.		
	PALMAS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	OSC		
30.	PARAÍSO DO TOCANTINS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	22	R\$ 52.800,00
31.	PEDRO AFONSO	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	Gov.	10	R\$ 24.000,00
32.	PONTE ALTA	----	-	1	R\$ 2.400,00
33.	PORTO NACIONAL	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	54	R\$129.600,0 0
		ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	OSC		
		ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – ILPI	Gov.		
34.	PRAIA NORTE	----	-	1	R\$ 2.400,00
35.	SAMPAIO	----	-	1	R\$ 2.400,00
36.	SÃO MIGUEL	----	-	1	R\$2.400,00
37.	TAGUATINGA	----	-	1	R\$ 2.400,00
38.	TOCANTÍNIA	----	-	1	R\$ 2.400,00
39.	TOCANTINOPOLIS	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS -	OSC	20	R\$ 48.000,00
40.	XAMBIOÁ	ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Gov.	18	R\$ 43.200,00



OBS. 1: Somente os Municípios elegíveis para EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, conforme tabela acima, deverão preencher o PLANO DE AÇÃO no SAA da Rede SUAS por meio do link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/plano-acao-covid19/index.php>

OBS. 2: A definição dos municípios e quantidades de vagas para cofinanciamento das Ações Socioassistenciais, conforme a portaria 369, foi por meio da soma de:

I - A metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

OBS. 3: Os municípios que não tem instituição de acolhimento, conforme a tabela, foram selecionados devido conterem no Cadastro Único de PESSOAS DE RUA e IMIGRANTES, conforme observação 2.

OBS. 4: O cálculo dos valores a serem transferidos observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, multiplicado por 6 meses.

QUANTIDADE DE PESSOAS X R\$ 400,00 X 6 MESES

OBS. 5: O recurso para as AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS podem ser utilizados de forma bem ampla e há vários documentos, portarias indicando o pode ser realizado com esse recurso. Algumas delas são: PERGUNTAS E RESPOSTAS PORTARIA 369: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/05/FAQ_repasso_emergencial_Portaria_369-abril-2020_v130520.pdf

PORTARIA Nº 69 DE 14 DE MAIO DE 2020: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE JUNHO DE 2020: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-86-de-1-de-junho-de-2020-259638376>

ESQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO DOCUMENTO:

Maria Amélia – Assistente Social, Técnica da Gestão do SUAS. Contato: (63) 99251-0974.

Carmém Vendramini – Assistente Social, Técnica do CadÚnico e Bolsa Família. Contato: (63) 98138 2766.

Jesille Rocha – Pedagoga, Técnica da Proteção Social Especial. Contato: (63) 99971-3041.

Lílian Praigida – Assistente Social, Técnica do CadÚnico e Bolsa Família. Contato: (63) 98405 2696.



Sueli Abreu – Assistente Social, Técnica da Proteção Social Básica. Contato: (63) 98472 0345.

Simone Braga – Pedagoga, Técnica da Gestão do SUAS. Contato: (63) 98484 0203.